

~~aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento e para manter atendimento indispensável e inadiável à população, quando não houverem candidatos aprovados em concurso público, pelo prazo necessário a realização de novo concurso, nos termos do artigo 2º, §1º, incisos II e V.~~

~~Portanto, a contratação desses profissionais de saúde, se respalda na legislação vigente do município, tendo em vista que a prestação desses serviços é indispensável a população do município.~~

~~O município de Caracol, possui 1.798 imóveis urbanos, e o Ministério da Saúde preconiza, conforme a Portaria Nº 535, de 30 de março de 2016 (que altera os critérios para o cálculo do número de agentes para o cenário de dengue) e a Nota Técnica 23/2016 da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) que define 1 (um) ACE para cada 800 imóveis, para municípios infestados, conforme listagem de classificação do município no sistema de controle da dengue (SISPNCD) em anexo.~~

~~Assim, existe a necessidade de 2 Agentes de Controle de Endemias para o Programa de Controle da Dengue - PNCD, sem considerar os trabalhos de inspeção e tratamento dos Pontos Estratégicos (borracharias e oficinas) e o bloqueio químico em caso de notificação de suspeito de Dengue/Zika/Chikungunya.~~

~~Com o período de chuvas existe uma tendência de aumento nos eventos de casos de dengue, em virtude, da elevação dos índices de infestação do Aedes aegypti, fato este ligado diretamente à formação de criadouros (depósitos) devido ao acúmulo das águas das chuvas em locais propícios a oviposição da fêmea do mosquito.~~

~~Pelo presente reitero a informação de que do total de imóveis da área urbana, 1.112 estão sem cobertura das visitas dos agentes de endemias, devido a falta de recursos humanos para a visitação.~~

~~Desde o mês de dezembro de 2020, o município não cumpriu as metas do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, e fechou o primeiro ciclo do ano de 2021 com apenas 37,9% do trabalho de visitação.~~

~~No momento há apenas 1 (um) servidor cedido pelo Ministério da Saúde realizando a função. O único servidor municipal no cargo efetivo de agente de endemias foi exonerado a pedido do servidor no dia 05 de março de 2021, conforme portaria RH/ nº 147, publicado em diário oficial de 8 de março de 2021, página 74.~~

~~O segundo requisito é a temporariedade da contratação, portanto os contratos temporários devem ter seus prazos determinados, compatíveis com a necessidade do serviço, os quais devem ser estipulados pela Administração e grafados expressamente no contrato.~~

~~A Lei Municipal Nº 803/2019, que trata das contratações temporárias traz que nesses casos as contratações deverão observar o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 4º.~~

~~Quanto à necessidade temporária, ressalta-se que o município não possui servidores efetivos no desempenho da função de agente de combate às endemias.~~

~~Além disso, as citadas contratações temporárias perdurarão até a realização de concurso público para os cargos.~~

~~O excepcional interesse público se demonstra por si só quando das explanações acima, pois as contratações temporárias quando realizadas serão para atender fatos imprevisíveis e os permitidos na Lei Municipal.~~

~~Assim sendo, para a prestação de serviços de qualidade à população do município se faz imprescindível a contratação temporária desses profissionais de saúde, precedida de processo seletivo, para que não haja uma descontinuidade desses serviços, tendo em vista a sua essencialidade.~~

~~Caracol - MS, 12 de abril de 2021.~~

~~**ROSINEIA GOMES DE ASSIS**~~

~~Secretária Municipal de Saúde~~

~~Portaria nº. 077/12 de Março de 2020~~

~~Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO~~

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 002/2021/SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 2º, §1º, incisos II e V da Lei Nº 803/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado para contratação temporária de agente de combate às endemias, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, que terá validade de 1 (um) ano, e a sua realização está sob a responsabilidade da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 003/2021.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.3 - A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de saúde.

1.4 - O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.pmcaracol.ms.gov.br.

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos,

comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município e no site www.pmcaracol.ms.gov.br.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente processo seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – O candidato deverá preencher Ficha de Inscrição, conforme o Anexo I, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF;

2.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino);

2.2.5. Comprovante de Residência;

2.2.6. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos e Experiência.

2.3 – Os documentos descritos no item 2.2, deverão ser entregues, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Caracol – Departamento de Recursos Humanos, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes informações:

"À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 002/2021/SMS"

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

2.4 – O candidato deverá entregar o envelope contendo a documentação descrita no item 2.3, na sede da Prefeitura de Caracol, localizada na Rua Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, do dia **15 a 20 de abril de 2021**, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no setor de "Recursos Humanos".

2.5 – O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2.

2.6 – Sendo constatada a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, por falsidade, na forma da Lei.

2.7 - A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 - A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

2.9 – Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas as pessoas com deficiência física, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, à capacidade de exercício da função.

2.10 – No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de saúde.

2.11 – No ato da inscrição, fica o candidato ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3 - DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, conforme estabelecido no Anexo III.

3.2 - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, na somatória dos pontos obtidos nas duas etapas do processo seletivo.

3.3 - Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

3.4 – Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

3.5 – Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade pública competente.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A classificação dos candidatos, que atenderem aos requisitos básicos para exercerem as funções, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular.

4.2 - O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

4.3 - Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) for mais idoso;

b) maior pontuação por títulos;

c) maior pontuação por experiência comprovada;

4.5 – Os resultados preliminares serão publicados no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.pmcaracol.ms.gov.br.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Serão admitidos Recursos:

a) por indeferimento da inscrição;

b) contra a classificação no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

5.2 - O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, conforme modelo do Anexo V, devendo ser protocolado na sede da Prefeitura, no setor de "Recursos Humanos".

5.3 - Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

5.4 - A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.pmcaraacol.ms.gov.br.

5.5 - Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal.

5.6 - Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

5.7 - Cada candidato só poderá interpor um recurso.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 5, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretária Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico www.pmcaraacol.ms.gov.br.

6.2 - A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico www.pmcaraacol.ms.gov.br, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Caracol - MS.

7.2 - A descrição sintética das atribuições específicas dos cargos consta no Anexo II deste Edital.

7.3 - O candidato classificado e convocado para assinar contrato deverá apresentar os documentos listados no Anexo VI junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caracol e em hipótese alguma serão aceitas cópias de documentos que não sejam acompanhadas dos originais para conferência do setor.

7.4 - Além disso o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

- ter idade mínima de dezoito anos.

7.5 - Os candidatos convocados para a contratação, atendidas as exigências dos itens 7.3 e 7.4, terão cinco dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma vez, a pedido.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O candidato é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial.

8.3 - Não serão passadas informações referentes ao Processo Seletivo por meio de telefone, fax ou e-mail. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo estão contidas no presente Edital e seus anexos.

8.4 - A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

8.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Caracol - MS, 12 de abril de 2021.

.....
Rosineia Gomes de Assis
Secretária Municipal de saúde
ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2021/SMS
FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO/ Inscrição Nº: _____/2021

Cargo:
 Nome
 RG
 CPF
 Filiação
 Endereço
 Telefone
 Nacionalidade
 Data de Nascimento
 Estado Civil

Mãe:
 Pai:

ESCOLARIDADE

Ensino Médio	Unidade de Ensino: Ano de Conclusão:
Graduação	Unidade de Ensino: Ano de Conclusão:
Especialização/Residência/Pós Graduação	Unidade de Ensino: Ano de Conclusão: Especificação:
Mestrado	Unidade de Ensino: Ano de Conclusão:

Doutorado

Especificação:
Unidade de Ensino:
Ano de Conclusão:

Declaro que conheço e aceito as condições constantes no edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios das condições exigidas para exercer a função.

EM, ____/____/202.....

ASSINATURA DO CANDIDATO

/ % -----

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Inscrição Nº _____
Processo Seletivo Simplificado Nº/2021.
CARGO:
Nome:
CPF:
RG:
Data: _____
Assinatura do Servidor _____

ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2021/SMS

CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	C/H/S	VAGAS	VENCIMENTO	LOCAL DE TRABAHO
Agente de Endemias	Ensino Médio Completo; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.	Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da pasta. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. Poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. Realizará de forma integrada, com os Agentes Comunitários de Saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Ter boa capacidade de dicção, física, acuidade visual e auditiva, não ter história clínica de comprometimentos de coluna vertebral e hipersensibilidade a produtos alérgenos; executar outras atividades correlatas.	40 (quarenta) horas semanais.	2	R\$ 1.550,00	Controle de Vetores

ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2021/SMS

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Certificado de conclusão de graduação em nível superior na área da saúde.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	1	20	20	
1.2	Certificado de conclusão de curso técnico na área da saúde.		1	30	30	
2.	Cursos					
2.1	Participação em curso de qualificação profissional para o cargo que concorre com carga horária igual ou superior a 20 horas concluídas, nos últimos anos, a saber: 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	1	25	25	
3.	Experiência profissional					
3.1	Tempo de serviço como profissional de saúde de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.		1	10	10	
	(A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, do período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.				
	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.		1	15	15	
	(A declaração deve ser dos serviços prestados nos últimos cinco anos, do período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020)					
TOTAL DE PONTOS					100	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						

Membro da Comissão Caracol – MS....., de..... de 2021.
Membro da Comissão
Presidente da Comissão Membro da Comissão

Observações:

- 1) Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados no item 2.1, deverá constar a data de início e término.
- 3) Só serão aceitos títulos cujos certificados ou declarações contenham carga horária, conteúdo do curso e identificação da instituição, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo certificado/declaração.

**ANEXO IV DO EDITAL Nº 002/2021/SMS
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: _____
 Nº da Inscrição: _____
 CPF: _____
 Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

Caracol – MS _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

**ANEXO V DO EDITAL Nº 002/2021/SMS
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

- a) identidade oficial, que poderá ser o registro geral (RG), carteira nacional de habilitação, com foto - CNH, ou carteira de identidade profissional, emitida pelo órgão competente;
- b) inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) certificado e/ou diploma registrado da respectiva escolaridade;
- d) inscrição no cadastro no PIS/PASEP, se tiver;
- e) título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral relativa ao último pleito;
- f) comprovante de residência;
- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e não indígena;
- i) declaração de não acúmulo de emprego ou cargo público, salvo nos casos previstos na Constituição Federal ;
- j) declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/ emprego/função pública municipal, quando for o caso;
- k) declaração de bens;
- l) certidão de nascimento dos filhos menores, quando for o caso;
- m) uma foto 3 x 4.

n) laudo médico atestando ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, incluindo-se a compatibilidade, apurada na perícia médica, no caso de candidato portador de deficiência, de que as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a deficiência de que é portador;

o) comprovante de conta bancária;

p) certidão negativa de ação civil e criminal.

Caracol – MS _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**ADJUDICAÇÃO PREGAO 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente) E PEDRAS PARA A MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL-MS .

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL – MS, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação as seguintes empresas :

Empresa	CNPJ	Valor Global
MEEL MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.269.841/0001-12	R\$ 339.250,00

Encaminha-se o presente processo licitatório para análise e deliberação do Senhor Prefeito Municipal, quanto à homologação do procedimento licitatório.

Caracol- MS, 12 de abril de 2021.

Mariane Benites Godoy

Pregoeira Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**HOMOLOGAÇÃO PREGAO 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente) E PEDRAS PARA A MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL-MS .

HOMOLOGO , nos termos do artigo 38, inciso VII e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/2002, o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor Global
MEEL MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.269.841/0001-12	R\$ 339.250,00

Caracol MS, 12 de abril de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**Câmara Municipal Caracol MS
RESOLUÇÃO 182/21
RESOLUÇÃO nº 182/2021**

• **MAGALY DA SILVA GODY**, Presidente da Câmara Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o cargo por Lei :

RESOLVE :

Art. 1º Revogar a Resolução nº 181/2021

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol MS, 12 de abril de 2021.

**MAGALY DA SILVA GODOY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Matéria enviada por ROSICLÉIA LEITE ACOSTA